



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº3075 , DE 19 DE JUNHO DE 1997.**

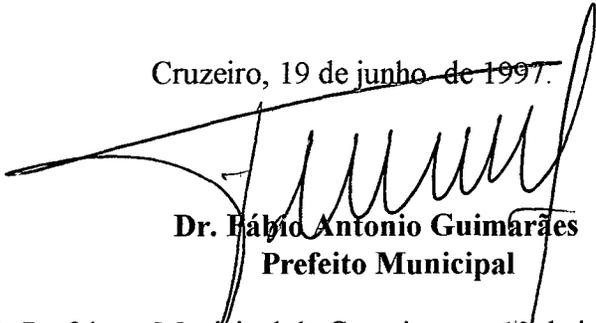
“ Dispõe sobre isenção de Pagamento de Jazigo Perpétuo”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

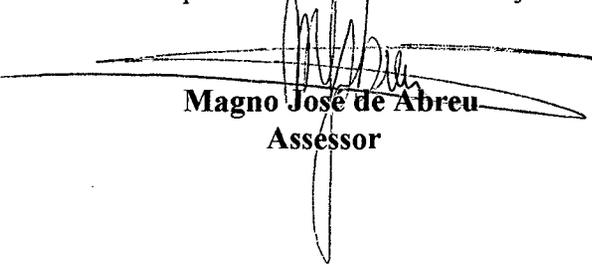
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a família do saudoso Professor Abraão Benjamin de pagamento de aforamento de jazigo perpétuo, correspondente a sepultura 205, da quadra nº 10, Letra “L”, lavrado no livro 12-fls 08, de 04.01.85, do Cemitério João XXIII, como justa homenagem póstuma àquele que tanto se dedicou a causa pública, principalmente na área da educação, tendo inclusive emprestado seu nome para uma das escolas municipais do município de Cruzeiro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 19 de junho de 1997.

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 19 de junho de 1997.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor**